INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

CONVITE

AQ_001/2022 – ACORDO-QUADRO PARA O FORNECIMENTO DE GÁS ATRAVÉS DA CC-CIM-CÁVADO (CPV- 9123000-7)

Artigo 1.º - Objeto

O presente convite é efetuado ao abrigo do **Acordo Quadro n.º 01/2020 CC-CIM-Cávado** para fornecimento de gás da **Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Cávado**, nomeadamente para o **Lote 1 – Gás Natural**, nos termos do artigo 259.º do CCP e do Caderno de encargos.

Artigo 2.º - Entidade pública contratante

A entidade adjudicante é o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, doravante designado como IPCA, pessoa coletiva n.º 503 494 933, com sede no Campus do IPCA, Lugar do Aldão, 4750-810 Vila Frescaínha de S. Martinho BCL, com o telefone: 253 80 21 90 e endereço eletrónico gaquisicoes@ipca.pt.

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Presidente do IPCA, em 14 de abril 2022 no uso de competência delegada pelo Conselho de Gestão, de acordo com a Deliberação n.º 216/2022, publicada em Diário da República n.º 35/2022, Série II de 18 de fevereiro.

Artigo 4.º - Concorrentes

Podem apresentar proposta no âmbito do presente procedimento de **consulta prévia** para a aquisição de fornecimento de gás ao abrigo do acordo-quadro CC-CIMCÁVADO, todas as entidades fornecedoras que tenham concorrido ao concurso público lançado pela CIMC, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, e tenham assinado contrato de acordo-quadro.

Artigo 5.º – Júri

1. O presente procedimento é conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. O júri é composto por três membros efetivos, dos quais um é presidente e os dois restantes são vogais, e por dois membros suplentes.
3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento.

Artigo 6.º – Apresentação da Proposta

1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas até às **23h59 do 9.º (nono) dia** contado do envio do convite ao abrigo do acordo-quadro CC-CIMC, na plataforma eletrónica acinGov, utilizada pelo IPCA.
2. A proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) **Anexo I** do CCP (anexo I ao presente convite);
b) **ANEXO II** ao presente convite, modelo da proposta, com toda a informação considerada essencial à execução do contrato;
c) Mapa de preços unitários devidamente preenchido;
d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
e) Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo;

3. A declaração referida na alínea a) do número anterior deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
4. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, em conformidade com a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. Nos casos em que o certificado utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, nomeadamente no caso do cartão do cidadão, deve a entidade interessada submeter à plataforma documento indicando o poder de representação e assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial ou código de acesso onde resulte a referida relação ou procuração conferindo os poderes necessários.
6. O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de 90 dias.

Artigo 7.º - Preço

1. O preço base do procedimento, nos termos do artigo 47.º do CCP, é de **442.000 € (quatrocentos e quarenta e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual corresponde ao valor anual de 221.000 € (duzentos e vinte e um mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior representa o valor máximo a pagar pela entidade adjudicante e inclui todos os custos, encargos e despesas, associadas à integral execução do fornecimento e serviços a executar, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nos termos exatos do presente contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças às atividades necessárias à disponibilização total dos bens e serviços entre outros.
3. Atingido o valor máximo referido no n.º 1, da presente cláusula, o contrato cessará para todos e quaisquer efeitos, independentemente do prazo de execução decorrido.
4. A entidade adjudicante não fica obrigada a pagar a totalidade do valor referido no n.º 1 do presente artigo, sendo o valor a pagar resultante dos consumos mensais efetivamente realizadas.

5. Em caso algum a entidade adjudicante poderá vir a ser demandada pelo pagamento de qualquer montante se, findo o prazo de execução do contrato e subsequentes renovações, não for atingido o valor máximo referido no n.º 1 da presente cláusula.
6. Os preços do gás constantes do contrato celebrado ao abrigo do acordo-quadro podem, no momento da renovação do contrato, caso seja do acordo das partes, ser alvo de atualização de acordo com a aplicação do incremento máximo de 2% (dois por cento).
7. Pelo fornecimento dos serviços objeto do presente contrato, a entidade adjudicante assume o pagamento do valor que resulta da aplicação dos preços unitários de gás, de acordo com a proposta adjudicada, aplicados aos consumos efetivos, acrescidos das tarifas de acesso à rede e demais taxas legalmente definidas.
8. Entende-se por tarifas de acesso à rede os preços das componentes reguladas que sejam aprovadas pela ERSE e estejam em vigor no período de faturação.
9. O preço base foi fixado tendo em consideração as variações inéditas nos preços nos últimos meses no mercado grossista da energia devido à situação pandémica dos últimos 2 anos, bem como aos efeitos provocados pelo conflito existente entre a Rússia e a Ucrânia. Foi ainda tido em consideração a incerteza relativa à evolução dos preços, pelo que face à impossibilidade de poder vir a garantir preços fixos durante o período necessário para a instrução do presente procedimento, foi considerado um incremento no preço base de 30% sobre a cotação facultada pelos operadores desta atividade no mercado, com vista a garantir a obtenção de propostas por parte dos operadores.

Artigo 8.º – Critério de Adjudicação

1. A adjudicação é feita pelo critério da proposta economicamente mais vantajosa, segundo a modalidade, monofator, nos termos do artigo alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP, sendo considerado para tal a medição em KW/H (valor unitário do kw/h enquadrável como baixa pressão, **escalão 4).**
2. Em caso de empate no valor das propostas, deverá ser considerado como critério de desempate o método de sorteio em data e hora a definir pela entidade adjudicante. Serão convidados a assistir ao sorteio, a realizar nas instalações do IPCA, todos os concorrentes. O ato será praticado independentemente do número de concorrentes presentes. O sorteio será realizado pelos elementos que constituem o júri.

Artigo 9.º – Negociação e Leilão

Não haverá lugar a leilão nem a negociação das propostas.

Artigo 10.º – Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 11.º - Análise das propostas e Relatório Preliminar

Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos seguintes motivos:

a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;

b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação ao disposto no artigo 54.º n.º 2, do CCP;

c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;

d) Que não sejam constituídas por todos os documentos da proposta exigidos;

e) Cuja declaração não esteja assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

f) Cuja declaração, quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, não esteja assinada pelo representante comum dos membros que o integram e não tenha anexo os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, não esteja assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

g) Que não cumpram as disposições quanto ao idioma das propostas;

h) Que sejam apresentadas como propostas variantes;

i) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do convite, de acordo com o disposto no artigo 62.º, do CCP;

j) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;

k) Que sejam apresentadas em violação de qualquer regra específica sobre o procedimento de consulta prévia, considerada conveniente pela entidade adjudicante e que não tenha por efeito impedir, restringir ou falsear a concorrência;

l) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP:

i) Que não apresentem algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º;

ii) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;

iii) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

iv) Que o preço contratual seria superior ao preço base;

v) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo 71.º do CCP;

vi) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

vii) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

Artigo 12.º - Audiência prévia

1. Elaborado o Relatório Preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes prazo não inferior cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do CCP.
2. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

Artigo 13.º - Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 79.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de procedimento, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 14.º - Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no presente convite;

b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras

entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do Relatório Final de análise das propostas.

Artigo 15.º – Língua

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 16.º - Habilitação

1. Em caso de adjudicação é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos, no prazo de 5 (cinco) dias:
 a) Declaração emitida conforme modelo constante do ANEXO II ao CCP;
 b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da empresa e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções e da pessoa coletiva, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 d) Caso se aplique, Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do acordo quadro a celebrar ou, no caso de não estar inscrito, certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas, com todas as inscrições em vigor;
 e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, Direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 3 dias destinado ao seu suprimento, no caso previsto no artigo 86º n.º 3 do CCP.
3. No caso de a plataforma eletrónica se encontrar indisponível, os documentos de habilitação devem ser enviados para o seguinte endereço eletrónico: *gaquisicoes@ipca.pt*

Artigo 17.º Caução

Não é exigida a prestação de caução, ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 18.º - Disposições finais

Em tudo o não especificado no presente convite e respetivo anexo aplicam-se as disposições constantes do CCP e demais legislação especificamente aplicável ao fornecimento em causa.

ANEXOS

ANEXO I – Declaração de aceitação (Anexo I do CCP)

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo – quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do
referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (Local) , ... (Data), ... [Assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II – PROPOSTA

[empresa, sede e NIF], representada pelo seu [gerente/administrador/procurador] [nome estado civil, nº do Bilhete de Identidade/CC], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos do procedimento adjudicatório com a referência AQ_001/2022, para a celebração de um contrato de gás da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Cávado, nomeadamente para o Lote 1 – Gás Natural, nos termos do artigo 259.º do CCP, vem apresentar proposta em conformidade com o caderno de encargos e nos seguintes termos:

- **PREÇO GLOBAL PROPOSTO**:
 _____ […por extenso…], a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
- **Mapas de preços unitários (ficheiros em excel).**

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local e data Assinatura

Anexo III - Modelo de Declaração (Anexo II do CCP)

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica…como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (Local), ... (Data), ... [Assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 5